



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: +55 - <http://www.unilab.edu.br/>

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO

Elementos da Instrução processual para iniciar procedimento de Prorrogação de Serviço Continuado.

Identificação da Unidade e Servidor Responsável pelo preenchimento da Lista de Verificação					
Unidade Administrativa	DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - DCCA				
Autoridade Competente		SIAPE:		Cargo:	
Servidor Res. Preenchimento		SIAPE:		Cargo:	

Instrução de Preenchimento	
Doc. SEI!	Deve ser inserido o número do documento gerado no SEI!
Situação	Deve ser usado SIM, NÃO, AP ou NA
Observações	+ Indicar o local onde se encontra a informação: - No caso de minutas, indicar a cláusula e/ou item; - No caso de documento paginado, indicar a página. + Outras observações que julgar necessárias.

Obs¹.: SIM = Atendido; NÃO = Não Atendido; AP = Atendido em Parte; NA = Não se Aplica.

Obs².: Os Itens não preenchidos deverão ser justificados em despacho de encaminhamento.

REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO				
N.	Itens de verificação	Doc. SEI	Atendido	Observação
01	OFÍCIO DO GESTOR DO CONTRATO: O gestor deve enviar um Ofício à PROADI contendo os seguintes esclarecimentos:			
1.1	O contrato que se pretende prorrogar é de serviço continuado? (1) (2) Demonstrar que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada, conforme anexo IX, item 03, "a", da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017? Obs.: Foi citada a Portaria de Serviços Contínuos?			
1.2	Considerando a data de assinatura do contrato e dos termos aditivos, bem como seus respectivos prazos de vigência, foi observada a ON-AGU 3/2009? (3)			
1.3	O prazo de prorrogação somado com o prazo da vigência inicial e de eventuais prorrogações anteriores pretendido está dentro do limite máximo de 10 anos? (4)			

1.4	Está formalmente demonstrada que a forma de execução do objeto tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a prorrogação? (5) <u>Obs.: Citar que o serviço está incluso na portaria de serviços contínuos.</u>			
1.5	A vigência do contrato está sendo considerada pelo sistema data-a-data? (6)			
1.6	Há relatório que ateste a execução regular do objeto? (7) Manifestação acerca da execução do contrato (<u>atendeu as necessidades da Unilab no período?</u>) <u>Obs.: Informar se os serviços foram prestados de forma regular.</u>			
1.7	Há justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do objeto? (8)			
1.8	A autoridade atestou que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração? (9)			
1.9	Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017? (10)			
1.10	Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, foi atestado pelo gestor do contrato, em despacho fundamentado, que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado? (11)			
1.11	Em se tratando de serviços de engenharia com critério de julgamento maior desconto, a Administração considerou os descontos contidos nos preços contratados e os efetivamente praticados pelo mercado em relação ao referencial de preços utilizado, a exemplo do Sicro ou do Sinapi? (12)			
1.12	Há manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação? (13)			
1.13	O órgão consulente certificou que os custos amortizados ou não renováveis já pagos foram excluídos da planilha de custos ou certificou que tais custos não existem? (14)			
1.14	Em caso da ocorrência de evento relevante, houve a atualização e juntada do Mapa de Riscos? (15)			
1.15	Tratando-se de atividade de custeio e havendo despesa nova em razão de prorrogação, foi observado o Decreto nº 10.193/19? (16)			
1.16	Certificou-se sobre a publicação de eventuais portarias do Ministério da Economia suspendendo ou vedando a renovação pretendida? (29)			
1.17	O contratado sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública? Certificar a inexistência de suspensão, impedimento, declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública. (30)			
1.18	Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a circunstância que permitiu a contratação direta se mantém? Atestar a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento. (31)			
1.19	Certificou-se sobre as disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da prorrogação? (32)			

1.20	Comunicou o atendimento à Portaria Reitoria/UNILAB nº 407/2026, a qual passou a exigir, nos contratos de mão de obra exclusiva, a apresentação da Declaração de ciência sobre Nepotismo emitida pela empresa contratada, com a devida anexação do documento aos autos?			
02	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO PROCESSO PARA PRORROGAÇÃO:	Doc. SEI	Atendido	Observação
2.1	Manifestação de interesse da contratada na prorrogação do ajuste. (13) Manifestação da Contratada – Anexo IX, item 03, “e”, da IN nº 05/2017/MPDG (<u>datada e assinada</u>).			
2.2	Relatório de Fiscalização (<u>datado e assinado</u>). (7) Com análise específica pormenorizada acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, detalhando de forma objetiva eventuais inadimplementos, com propósito de subsidiar a autoridade competente quanto à decisão sobre interesse na prorrogação da vigência contratual.			
2.3	Pesquisa de Mercado (<u>datada e assinada</u>). (10)			
2.4	Planilha de custos e formação de preços (<u>datada e assinada</u>). (9)			
2.5	Minuta do termo aditivo contendo cláusula específica indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da prorrogação da contratação. (17) <u>Modelo incluso no SEI: "Minuta - Termo Aditivo Prorrog Serv Cont (14.133)"</u>			
2.6	Mapa de Riscos (<u>datado e assinado</u>).			
2.7	Memorial de cálculo com valor constante na minuta (<u>datado e assinado</u>).			
2.8	Formulário de solicitação de dotação orçamentária.			
2.9	Declaração única de ciência sobre situações de nepotismo emitida pela contratada.			
03	OUTROS REQUISITOS:	Doc. SEI	Atendido	Observação
3.1	Caso fundamentada nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei 14.133/21, a prorrogação foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo? (18)			
3.2	Os autos do processo contêm os documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes, nos termos da ON-AGU 2/2009? (19)			
3.3	Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes? (20) a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);			
3.4	Consta dos autos consulta ao CADIN? (21)			

3.5	Foi certificado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação? (22)			
3.6	Havendo despesa, foram indicados em cláusula do aditivo os créditos orçamentários para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que celebrado o aditivo? (23)			
3.7	A indicação contém a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido a despesa empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho? (24)			
3.8	Caso haja parcela de despesa que ultrapasse o exercício financeiro, consta indicação de cada parcela a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura? (25)			
3.9	Se for o caso, foi certificado que a despesa respeita o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal? (LC 101/2000) (26)			
3.10	Foi declarada a existência de disponibilidade orçamentária? (27)			
04	NA MINUTA DE ADITAMENTO:	Doc. SEI	Atendido	Observação
4.1	As eventuais normas citadas no termo aditivo ainda estão vigentes?			
4.2	Se for o caso, foi alertada a necessidade de reforço e/ou renovação da garantia contratual?			
4.3	Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação?			
4.4	Tratando-se de alteração de cronograma físico-financeiro de serviço de engenharia, essa alteração foi contemplada no termo aditivo? (28)			

Os itens que não forem preenchidos deverão ser justificados no despacho de encaminhamento.

Observações, esclarecimentos e Instrumento Legal da Lista de Verificação	
01	Nos termos do art. 15 da IN SEGES nº 5/17, serviços continuados (ou prestados de forma contínua) "são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".
02	Se a resposta ao questionamento for "não", ou seja, se o contrato não versar sobre serviços continuados, o parecer referencial não se aplica e o processo deverá ser remetido para análise jurídica pelo órgão consultivo.
03	Dispõe a ON-AGU 3/2009: "Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".
04	Lei 14133/21, art. 106 e art. 107.
05	Lei 14133/21, art. 107. IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "a". É necessário que haja dispositivo no edital (contrato) autorizando a prorrogação conforme Orientação Normativa AGU nº 65/2020.
06	Lei 14133/21, art. 183.
07	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "b".
08	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "c".
09	Lei 14133/21, art. 107. IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "d", e item 4 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

10	Prevê o item 7 do Anexo IX: "7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)".
11	A Orientação Normativa em questão tem a seguinte redação: I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado. II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.
12	Lei 14133/21, art. 34, §2º, art. 127, art. 128. Acórdão 3302/2014-Plenário.
13	IN-SEGES 5/2017, Anexo IX, item 3, "e".
14	Item 1.2 do Anexo VII-F da IN-SEGES 5/2017.
15	IN SEGES 5/2017, art. 26, §1º, IV.
16	O Decreto nº 10.193, de 2019, faz essa exigência apenas para contratações e prorrogações: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República".
17	A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre: o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original; o prazo de vigência da prorrogação, limitado, a cada prorrogação, ao prazo de vigência inicial e prazo máximo citado nos termos dos art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21; o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência; a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872/86 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017); a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada (nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra); a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo; local, data e assinatura das partes e testemunhas.
18	A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser fundamentada nas condições favoráveis definidas pela Administração, que demonstrem a vantajosidade da renovação em relação à celebração de um novo pacto (art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021).
19	Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento".
20	Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
21	Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.
22	Lei 14133/21, art. 92, XVI.
23	Lei 14133/21, art. 150. Decreto 93872/86, art. 30.
24	Decreto 93872/86, art. 30.
25	Decreto 93872/86, art. 30, §1º.
26	ON-AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.". Em idêntico sentido, a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU 1/2012 assim orientou: "As exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)." (Referência: Parecer 1/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU).
27	Consoante se extrai de diversos dispositivos legais (e.g. art. 150 da Lei nº 14.133/21 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964), é vedado à Administração assumir obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária. Em função desse princípio de responsabilidade fiscal, o art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/21 exige que o crédito pelo qual correrá a despesa conste de forma expressa como cláusula no respectivo instrumento contratual. Importante destacar, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011, que se a vigência ultrapassar o exercício, "a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento".

28	TCU, Acórdão 4465/2011-Segunda Câmara.
29	Anualmente, o Ministério da Economia tem editado portarias suspendendo determinadas contratações. Deverá, a Administração, à luz do normativo vigente, verificar se a contratação/prorrogação do objeto escolhido encontra-se suspensa ou vedada (aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista).
30	A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e item 11, letra "b", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 e impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A suspensão temporária, prevista no art. 91, §4º, e art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. Por fim, o impedimento de licitar e contratar previsto no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção.
31	Na hipótese de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, compete à Administração verificar e atestar, por ocasião da prorrogação, se as circunstâncias e o fundamento utilizados se mantêm, observadas as respectivas hipóteses legais de cabimento.
32	Compete, ainda, ao gestor observar as disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal, vigentes ao tempo da prorrogação (Item 89, PARECER REFERENCIAL n. 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU)